



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Nota SEI nº 17/2018/PGDAU/PGFN-MF

Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018. Entrada em vigor. Pedido de Revisão de Dívida Inscrita e Oferta Antecipada de Garantia. Atendimento Presencial e Regularize. Orientações ao atendimento. Procedimentos aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa anteriormente e a partir de 1º de outubro de 2018.

Processo SEI nº 10951.104788/2018-74

I

1. Cuida-se de nota com o objetivo de divulgar as orientações direcionadas ao atendimento aos contribuintes decorrentes da entrada em vigor da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018 em 1º de outubro de 2018, em especial no que diz respeito ao Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), Oferta Antecipada de Garantia e Averbação Pré-executória.

II

2. A teor dos arts. 50 e 52 da Portaria PGFN nº 33/2018, os débitos inscritos em dívida ativa da União e os devedores incluídos como corresponsáveis a partir de 1º de outubro de 2018 estarão sujeitos aos novos procedimentos previstos no diploma normativo.

3. Assim, para os débitos ou corresponsáveis **inscritos em dívida ativa a partir de 1º de outubro de 2018**, as notificações de primeira cobrança expedidas pela PGFN farão menção a quatro (04) possibilidades para os contribuintes: pagamento; pedido de parcelamento nos termos da Lei nº 10.522, de 2002; pedido de revisão da dívida (PRDI); e oferta antecipada de garantia. A previsão é que essas notificações sejam expedidas pelo sistema COBRA na primeira semana de novembro/2018. Os novos serviços de pedido de revisão de dívida ativa (PRDI) e oferta antecipada de garantia são digitais e serão prestados, a partir de meados de novembro/2018, pela plataforma REGULARIZE.

4. Por sua vez, os débitos inscritos em dívida ativa e inclusões de corresponsáveis operacionalizadas **até o dia 30 de setembro de 2018 não estão sujeitos aos novos procedimentos e serviços digitais de pedido de revisão e de oferta antecipada de garantia**, aplicando-se, portanto, os procedimentos e serviços previstos nos normativos e sistemática anteriores.

5. Considerando tais marcos normativos, temos a seguinte configuração dos serviços:

a) Pedido de Revisão de débito inscrito no Atendimento Presencial (unidade de atendimento da RFB): cabível para inscrições em dívida ativa realizadas até 30 de setembro de 2018, bem

como para as inscrições em dívida ativa realizadas a partir de 1º de outubro de 2018, neste último caso enquanto não disponível o serviço digital no REGULARIZE ou em caso de indisponibilidade ou não funcionamento do serviço; A previsão é que o serviço esteja disponível em meados de novembro/2018, para a dívida ativa controlada pelo sistema SIDA e, a partir de março/2019, para a dívida ativa previdenciária controlada pelo sistema DIVIDA;

b) Pedido de Revisão de débito inscrito no REGULARIZE: cabível para inscrições em dívida ativa a partir de 1º de outubro de 2018; Previsão de disponibilização no portal em meados de novembro/2018, para a dívida ativa controlada pelo sistema SIDA, e março/2019, para a dívida ativa previdenciária controlada pelo sistema DIVIDA;

c) Oferta Antecipada de Garantia no Atendimento Presencial (unidade de atendimento da RFB): cabível para inscrições em dívida ativa realizadas até 30 de setembro de 2018, bem como para as inscrições em dívida ativa realizadas a partir de 1º de outubro de 2018, neste último caso enquanto não disponível o serviço digital no REGULARIZE ou em caso de indisponibilidade ou não funcionamento do serviço; A previsão é que o serviço esteja disponível em meados de novembro/2018, para a dívida ativa controlada pelo sistema SIDA e, a partir de março/2019, para a dívida ativa previdenciária controlada pelo sistema DIVIDA;

d) Oferta Antecipada de Garantia no REGULARIZE: cabível para inscrições em dívida ativa a partir de 1º de outubro de 2018; Previsão de disponibilização no portal em meados de novembro/2018, para a dívida ativa controlada pelo sistema SIDA, e março/2019, para a dívida ativa previdenciária controlada pelo sistema DIVIDA.

6. Em relação à Averbação Pré-Executória, os devedores inscritos em dívida ativa (devedor principal ou incluído como corresponsável) a partir de 1º de outubro de 2018 estão sujeitos à medida de averbação pré-executória da CDA nos órgãos de registro de bens. Entretanto, por motivos operacionais e em razão da necessidade de expedição da notificação com contraditório prévio, a averbação pré-executória ainda não será efetivada neste momento pela PGFN. A previsão é que a medida seja passível de aplicação a partir de março/2019, de forma automática e integrada com os órgãos de registro de bens.

7. É a nota. Divulgue-se na internet da PGFN e encaminhe-se à RFB. À CDA/PGFN, para as providências necessárias e divulgação às unidades descentralizadas da PGFN.

Brasília, 02 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Morais**, **Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 02/10/2018, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1216909** e o código CRC **13B1542A**.